



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 513/2017/CMRI/SE/CC-PR

Brasília, 27 de novembro de 2017.

RECURSO NUP: 23480.012139/2017-01

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CRUZ

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Universidade Federal de Sergipe - UFS

1. Relatório

1.1. Resumo do pedido original

Cidadão solicita cópia, em arquivo digital, com uma relação de todas as portarias, resoluções ou atos administrativos equivalentes referentes a todos os atos de reconhecimento de diplomas de pós graduação, dos últimos 10 (dez) anos, os que foram deferidos e indeferidos.

1.2. Razões do órgão/entidade requerida

Pedido Inicial: O órgão informa que as publicações oficiais, como portarias, resoluções e atos administrativos, da Universidade Federal de Sergipe e da POSGRAP, estão disponíveis para consulta pública no Portal UFS.

1ª Instância: O Órgão informa que após constatar que os documentos não podem ser acessados por meio dos 'links' indicados, a administração superior da UFS foi acionada para resolver o problema, e tão logo disponibilizados, repassará para o endereço ao e-mail do interessado.

2ª Instância: Órgão reitera a informação que estão em contato com a equipe de informática, visando solucionar o problema. Acrescenta que foi enviado para o email do requerente no dia 22/06/2017, as Normativas de nºs 01/2007/CPG e 02/2010/CPG e a Resolução de nº 43/2016/CONEPE.

1.3. Decisão da CGU

PERDA DE OBJETO PARCIAL. A CGU verificou que a UFS disponibilizou ao recorrente arquivos digitalizados de atos administrativos referentes a reconhecimento de diplomas, dos anos de 2014 a 2016. Quanto aos arquivos mais antigos, a Universidade justificou que não se encontram no formato digitalizado e, para o atendimento de toda a demanda, seria necessário inviabilizar o funcionamento no setor no que diz respeito ao atendimento a toda comunidade acadêmica da pósgraduação. Dessa forma, a CGU decidiu pela perda parcial do objeto, para parte das informações que foram disponibilizadas, conforme disposto no Art. 52 da Lei 9784, e ainda pelo conhecimento e no mérito, pelo desprovimento do recurso, para o restante do pedido, uma vez que se demonstra a desproporcionalidade do pedido, conforme dispõe o Art 13, II, do Decreto 7.724.

1.4. Razões do(a) recorrente

Cidadão solicita reavaliação de seus pedidos com a fundamentação apresentada nos recursos anteriores, bem como questiona o fato de um mesmo julgador ter apreciado seus recursos. O interessado sugere que haja um sorteio ou outra modalidade que permita outros examinadores avaliarem os recursos e não sempre uma mesma pessoa.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III, do art. 63, da Lei nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

3. Análise do mérito

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações conheceu o recurso e decidiu não lhe dar provimento, por considerar que se trata de pedido desproporcional, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso, por considerar que se trata de pedido desproporcional, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da Universidade Federal de Sergipe, e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, da presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Johaness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 05/12/2017, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Lima Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 11/12/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0408191** e o código CRC **2C255407** no site:

[\(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0\)](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)